



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

“Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, o ‘JUNHO VIOLETA’, o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que pretende instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o “Junho Violeta”, mês dedicado à conscientização e prevenção da violência contra à pessoa idosa.

Na Justificativa de fl. 04, o Autor aduz que:

[...]

A violência contra o idoso vem aumentando nos últimos anos conforme mostram os números do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Em Santa Catarina, os dados controlados pelo Conselho Estadual do Idoso expõem que em 2015 houve 788 denúncias de violências ocorridas em 142 municípios, sendo 263 de abuso financeiro. Em 2016, foram 1.021 denúncias em 149 municípios, 347 foram de abuso financeiro.

A violência contra idosos engloba não apenas atos físicos, mas também situações que culminem no isolamento social, no abandono, na humilhação ou na falta de cuidados básicos, como alimentação e higiene. Os principais tipos de violência denunciados em 2017 envolvem negligência, violência psicológica e violência patrimonial, que ocorre quando alguém se aproveita do idoso financeiramente, retendo valores referentes a benefícios, como a previdência. Em 52% dos casos, a violência contra o idoso é cometida pelos próprios filhos; em 85%, dentro da própria casa.



A escolha do mês de junho está ligada ao dia 15 de junho, que marca o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

À Comissão de Constituição e Justiça cabe pronunciar-se acerca da admissibilidade da proposição à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do arts. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, 209, I, e 210, inciso II, do Regimento Interno.

Nesse sentido, da análise afeta a este Colegiado, com relação à constitucionalidade sob o ponto de vista formal observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado entre aqueles de competência privativa do Governador do Estado, sobretudo os aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

Todavia, no que concerne à legalidade, é preciso reprisar que não existe em Santa Catarina um calendário oficial de eventos, mas tão somente uma Agenda de eventos, coordenada pela Santur, sendo a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, a norma legal que elenca o rol de datas e festividades alusivas no nosso Estado.



Nesse contexto, este Parlamento tem adotado, há algum tempo, a prática de promover a alteração da mencionada Lei nº 17.335, de 2017, que consolida as leis que versam sobre datas e festividades alusivas, para acrescentar novos eventos ao referido rol e, assim, preservar a legalidade das proposições inovadas na matéria ao as conformar aos ditames da Lei Complementar estadual nº 589, de 2013 (que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis catarinenses).

Para além disso, ao consultar a mencionada Lei estadual nº 17.335, de 2017, verifiquei que já consta, em seu Anexo I, o “Dia Estadual em Defesa da Pessoa Idosa” (15 de setembro), cujo objetivo, segundo consta, é o de ser data dedicada à “realização de ações voltadas à pessoa da melhor idade, especialmente as ações preventivas de saúde, assistência social, educação, tecnologia, culturais e esportivas”.

Logo, ao cotejar tal objetivo com os ora propostos no Projeto de Lei nº 0522.0/2019, observo que alguns deles concorrem, genericamente, para o mesmo fim, no entanto, o cerne dessa nova proposta é o de que, especificamente, se busca conscientizar sobre a violência contra a pessoa idosa e a prevenir, ou seja, é preciso harmonizar os objetivos da proposição ao seu escopo da citada Lei estadual de regência.

Sendo assim, se faz necessária a apresentação de emenda substitutiva global para resolver as dissonâncias aqui apontadas, isto é, para (I) promover a alteração da Lei nº 17.335, de 2017, acrescentando, ao seu Anexo III, referente aos meses alusivos, o “Junho Violeta”; e (II) extrair os dispositivos que não se refiram especificamente ao tema do Projeto de Lei, que, repito, é a conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de



Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0522.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global anexada**, restando a análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos, para tanto designada à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

O Projeto de Lei nº 0522.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0522.0/2019

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Junho Violeta, mês dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Art. 1º Fica instituído o Junho Violeta, mês dedicado à conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa, cujo símbolo é uma laço na cor violeta.

Art. 2º Durante o Junho Violeta serão realizadas ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra a pessoa idosa, priorizando:

I – a garantia de sua dignidade, observados os preceitos da Lei nacional nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso;

II – a melhoria dos indicadores relativos a tal tipo de violência; e

III – a realização de cursos, seminários e debates sobre o tema.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,



Fabiano da Luz
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO III
MESES ALUSIVOS

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	
JUNHO	
.....	
Junho Violeta	
Mês dedicado às ações educativas de conscientização e prevenção da violência contra o idoso, priorizando:	
I – a garantia de sua dignidade, observados os preceitos da Lei nacional nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso;	
II – a melhoria dos indicadores relativos a esse tipo de violência; e	
III – a realização de cursos, seminários, palestras e debates sobre o tema.	
.....	

(NR)'''

Sala da Comissão,


Fabiano da Luz
Deputado Estadual